

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.076, DE 2024

Institui a Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Hipertensão Pulmonar; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para reconhecer a hipertensão pulmonar como deficiência.

Autor: Deputado Luiz Fernando Vampiro

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.076/2024, de autoria do nobre Deputado Luiz Fernando Vampiro, institui a Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Hipertensão Pulmonar; e altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para reconhecer a hipertensão pulmonar como deficiência. Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que, embora relativamente raras, essas doenças apresentam alta taxa de mortalidade, com 50% dos pacientes com HAP não tratados falecendo em apenas 2 anos após o diagnóstico.

O autor registra que, a criação da Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Hipertensão Pulmonar visa à promoção de uma abordagem multidisciplinar que envolva médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais, para fornecer um cuidado integral e personalizado aos pacientes. O apoio psicológico e social é essencial para lidar com o impacto emocional e social dessas condições, ajudando os pacientes e suas famílias a enfrentar os desafios do dia a dia.



* C D 2 4 3 2 2 6 9 9 7 3 0 0 *

A matéria foi distribuída, pela ordem, às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Comissão de Saúde, Comissão de Finanças e Tributação, para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa.

As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A hipertensão pulmonar é uma doença crônica e progressiva que afeta as artérias dos pulmões e o lado direito do coração. Sua principal característica é o aumento da pressão nas artérias pulmonares, o que gera uma série de complicações, incluindo insuficiência cardíaca e redução significativa da capacidade respiratória e física. Dada a sua gravidade e impacto direto na qualidade de vida dos pacientes, há uma crescente demanda para que a hipertensão pulmonar seja reconhecida formalmente como uma deficiência, permitindo que as pessoas tenham acesso aos benefícios legais e sociais que podem melhorar seu bem-estar.

A mencionada doença afeta severamente a capacidade funcional dos pacientes. Atividades rotineiras como subir escadas, caminhar curtas distâncias ou realizar tarefas domésticas tornam-se desafios diários. A progressão da doença muitas vezes resulta em incapacidade física significativa, limitando a capacidade de trabalho e a vida social.

O reconhecimento da hipertensão pulmonar como uma deficiência é crucial por diversos motivos, a começar pelo acesso a benefícios legais e sociais, pois a inclusão permitiria às pessoas acesso a auxílios governamentais, como benefícios previdenciários, isenções fiscais e facilidades no mercado de trabalho, como a possibilidade de aposentadoria por invalidez ou direito à assistência financeira para tratamentos médicos.



* C D 2 4 3 2 2 6 9 9 7 3 0 0 *

O que o autor propõe, também facilitaria o acesso a programas de apoio psicológico e social, fundamentais para lidar com o impacto emocional da doença. A conscientização sobre os desafios enfrentados pelas pessoas com hipertensão pulmonar contribuiria para a criação de políticas públicas de inclusão e suporte.

Com o pretendido reconhecimento, seriam promovidas adaptações necessárias para que as pessoas pudessem continuar ativas, sejam no ambiente de trabalho ou nos estudos, com a possibilidade de horários flexíveis, modificações físicas nos espaços ou redução de carga de trabalho.

Por fim, entendemos que a presente proposição seja uma questão de justiça social e garantia de qualidade de vida para as pessoas que possuem essa doença debilitante. Ao proporcionar a essas pessoas os direitos e benefícios que necessitam, o estado e a sociedade têm a oportunidade de mitigar o impacto devastador da hipertensão, promovendo dignidade e autonomia para quem enfrenta essa condição. Este reconhecimento seria um passo significativo no caminho da inclusão e no fortalecimento da rede de apoio aos pacientes com doenças crônicas graves.

Pelas razões expostas acima, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 3.076/2024, apresentado nesta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado DUARTE JR.
Relator



* C D 2 4 3 2 2 6 9 9 7 3 0 0 *